



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

transmitir referidos dados pessoais somente nos casos em que o seu titular tenha dado o devido consentimento inequívoco ou quando por lei permitido;

(b) tratar os dados pessoais dentro das devidas finalidades para os quais tenham sido recolhidos, comprometendo-se a não os transmitir a terceiros;

(c) conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do presente instrumento ou do tratamento posterior, caso necessário, mediante prévia comunicação, garantindo a sua confidencialidade;

(d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito de referidos dados;

(e) informar imediatamente à RHIM, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita de quebra, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

(f) garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição ao uso de seus dados;

(g) assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados, e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto da prestação dos serviços, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização prévia.

10.3 As Partes estão obrigadas a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda e qualquer informação, como também aos dados pessoais a que tenha acesso em virtude da contratação havida, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa relacionada, no exercício das suas funções, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional, mesmo aquelas pessoas que tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em virtude da presente contratação.

10.4 O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término do presente instrumento ou das relações comerciais entre as Partes e também ao final da relação de cada Parte e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos.

11- PENALIDADES

11.1 As partes concordam que o descumprimento das obrigações dispostas nesta Condições Gerais para as quais não houver penalidade específica sujeitará o infrator a aplicação de penalidade de natureza não compensatória, na monta equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da ORDEM DE COMPRA.

12. SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

12.1. A RHIM poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão do Contrato, no todo ou em parte, pelo período ou pelos períodos e da forma, como a Contratante vier a estabelecer, mediante Notificação prévia do FORNECEDOR.

12.1.1. A suspensão motivada única e exclusivamente por liberalidade da RHIM deverá ser comunicada previamente ao FORNECEDOR, informando a data de início da suspensão e, se possível, a estimativa de sua duração.

12.1.2. A suspensão deverá ser realizada pelo FORNECEDOR às suas próprias expensas, na data indicada para suspensão, na respectiva Notificação enviada pela RHIM.

12.1.3 Durante tais suspensões, o FORNECEDOR deverá proteger os Bens eventualmente cedidos em Comodato, a parcela do Fornecimento já executada e os demais Materiais e equipamentos que estiverem sendo utilizados para a execução dos Fornecimentos, bem como zelar por sua segurança, conforme necessário ou solicitado pela RHIM.

12.2. Quaisquer custos devidamente documentados e justificadamente incorridos pelo FORNECEDOR no cumprimento das instruções da RHIM para a suspensão do Contrato, desde que previamente acordado por escrito entre as Partes, serão suportados e pagos pela RHIM, a menos que a suspensão em questão seja (i) necessária por culpa do FORNECEDOR ou de seus empregados (incluindo, mas não se limitando às hipóteses de atraso na entrega dos Equipamentos), (ii) devida por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, (iii) necessária em decorrência de ordem judicial ou de determinação de Autoridade Pública ou (iv) realizada em virtude de parada programada dos respectivos locais da entrega dos Equipamentos.

13- EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1 A ORDEM DE COMPRA poderá ser extinta por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante:

13.1.1 Rescisão, por meio de comunicação, por escrito, a outra Parte, não gerando em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a rescisão, qualquer espécie de direito a ressarcimentos, indenizações e/ou compensação, nos seguintes casos:

(a) pedido ou decretação de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da outra Parte;

(b) suspensão, pelas autoridades competentes, da execução da ORDEM DE COMPRA em decorrência de violação de dispositivos legais pertinentes.

13.1.2 Resolução, por meio de comunicação por escrito da Parte interessada à outra, respondendo a parte que der causa por multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ORDEM DE COMPRA, atualizado conforme variação do IGP-M/FGV, desde a data do conhecimento pela outra Parte do evento gerador da resolução até a data do efetivo pagamento da multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento de obrigação contratual;

(b) pela RHIM, caso ajuizada qualquer ação judicial, pelo FORNECEDOR, seus acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do grupo do mesmo, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas, contra a RHIM ou qualquer empresa do grupo;



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

(c) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total, pelo FORNECEDOR, para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes da ORDEM DE COMPRA, sem prévia e expressa autorização da RHIM;

(d) pela RHIM, no caso de paralisação do fornecimento do produto por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto quando da ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior.

13.2 Imotivadamente, mediante resilição, por meio de comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, não gerando qualquer espécie de direito a ressarcimentos, indenizações e/ou compensações a quaisquer das partes.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste CONTRATO não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

14.2 Fica expressamente pactuado que, se porventura a RHIM for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao FORNECEDOR, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que o FORNECEDOR satisfaça a respectiva obrigação, liberando a RHIM de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

14.2.1 O FORNECEDOR ressarcirá a RHIM, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamento para audiências, e por seus prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento, aqui pactuado, a remuneração do advogado e do preposto da RHIM.

14.2.2 Assistirá à RHIM o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou compensar seu crédito com os pagamentos devidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS com base na ORDEM DE COMPRA ou em qualquer outro contrato.

14.2.3 Caso já tenham sido liberados pela RHIM todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o contrato já estiver sido encerrado, a RHIM poderá cobrar judicialmente tais valores, servindo, para tanto, do presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.2.4 Havendo ainda algum processo em andamento, nos termos desta cláusula, quando do término ou rescisão do presente contrato, a RHIM fica expressamente autorizada a reter do valor do último faturamento do FORNECEDOR, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, independentemente de ter havido condenação da RHIM. Quando do encerramento do processo, caso a RHIM venha a ser condenada, o FORNECEDOR deverá ressarcir a RHIM, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento de comunicação da RHIM nesse sentido, o valor total da condenação deduzido do valor já retido pela RHIM nos termos desta cláusula. Em caso de não



RHI MAGNESITA



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

quitação, assistirá à RHIM o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do FORNECEDOR, acrescidas de multa equivalente a 10% (dez por cento) da obrigação, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do índice IGP-M/FGV, servindo, para tanto, o presente CONTRATO como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

14.3 Será(ão) recusado(s) o(s) fornecimento(s) que não atendam às especificações e/ou condições contratuais.

14.4 Os casos omissos nesta Condições Gerais de Compras, serão resolvidos de comum acordo entre a RHIM e o FORNECEDOR.

14.5 As "Condições de Venda" do FORNECEDOR somente terão validade, naquilo em que não divergirem das condições de compra da RHIM aqui expressas.

14.6 Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela RHIM desobriga o FORNECEDOR de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o FORNECEDOR a total responsabilidade perante a RHIM pelos atos ou omissões dos terceiros e oriundos da subcontratação.

14.7 O FORNECEDOR declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades, especialmente para a execução das fabricações e do fornecimento, contando o FORNECEDOR, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que os preços ajustados contemplam ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pelo FORNECEDOR para a execução integral, regular e satisfatória do presente instrumento.

14.8 Qualquer alteração no presente instrumento particular somente será válida mediante celebração de aditivos, que automaticamente se incorporarão à presente, desde a sua assinatura pelas partes.

14.9 O FORNECEDOR declara que leu e compreendeu o inteiro do teor do presente instrumento, o qual foi espontânea e livremente aceito nos primados da boa-fé e da lealdade contratuais, tendo o submetido à análise de profissionais qualificados e estando conhecedoras das normas a ele aplicáveis.

14.10 O FORNECEDOR declara, expressamente, ser do seu inteiro conhecimento as áreas objeto do presente contrato e as condições peculiares à execução dos serviços, não podendo, sob pretexto algum e em qualquer época, argumentar ou alegar desconhecimento dos mesmos, sendo que eventuais prejuízos que possam advir-lhe por erro ou despesas extraordinárias que realize, visando o cumprimento do pactuado e a execução deste contrato, não serão, em hipótese alguma, indenizados pela RHIM.

14.11 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado na ORDEM DE COMPRA, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.12 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos nestas Condições e na ORDEM DE COMPRA, ou mesmo na legislação aplicável,



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

14.13 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

14.13.1 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

14.14 A ORDEM DE COMPRA e o presente instrumento que a integra, em conjunto, substituem e tornam sem efeito todos os demais entendimentos, documentos e acordos celebrados anteriormente pelas partes em relação ao objeto da citada ORDEM DE COMPRA.

14.15 Em caso de conflito entre os Anexos, tais como Proposta Técnica, Proposta Comercial e outros, e as Condições Gerais de Compra prevalecerá o disposto nas Condições Gerais de Compra.

14.16 A RHIM poderá, a qualquer tempo, livremente, ceder no todo ou em parte, os direitos e as obrigações decorrentes da ORDEM DE COMPRA e deste instrumento, à sociedade que seja sua afiliada, subsidiária, controladora, controlada ou que esteja sob o controle comum, direto ou indireto

14.17 Às presentes condições, aplicam-se as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para julgar os litígios judiciais surgidos em decorrência da ORDEM DE COMPRA do presente instrumento, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14.18 o(s) Pedido(s) de Compra vinculado(s) a um Contrato pré-existente, a identificação do Contrato que rege o respectivo(s) Pedido(s) de Compra estará no campo "Contrato" contido dentro da descrição detalhada de cada item do Pedido.

14.19 A ausência de manifestação formal e escrita do FORNECEDOR endereçada ao comprador responsável da RHIM, a respeito da presente Condições Gerais e do seu respectivo Pedido de Compra, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de sua emissão, implicará na aceitação integral do seu conteúdo pelo FORNECEDOR.

Contagem/ MG, Brasil.

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. / MAGNESITA MINERAÇÃO S.A
III- CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DA RHI MAGNESITA

Na RHI MAGNESITA, somos da opinião de que assumimos responsabilidades sociais em todas as nossas transações comerciais. Não nos concentramos apenas em aderir às leis atuais, mas, além disso, também nos esforçamos para atender aos padrões éticos e morais com os quais nos comprometemos em nosso Código de Conduta e em nossa estratégia de sustentabilidade. A proteção dos direitos humanos, saúde, segurança e



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

meio ambiente constitui um dos valores essenciais da RHI MAGNESITA. Além disso, estamos comprometidos com a concorrência leal e nos recusamos a participar de práticas desonestas, como suborno e corrupção.

Como atuarmos em uma economia global e interconectada, envolvemos todos os nossos stakeholders em nossas decisões e alinhamos todas as nossas ações com os princípios da gestão sustentável. Para implementar essa aspiração em todos os níveis, também pedimos aos nossos parceiros de negócios que sigam o nosso exemplo e se comprometam com os mesmos princípios. Em sua respectiva esfera de influência, esperamos que nossos fornecedores e prestadores de serviços

- " Respeitar e promover os direitos humanos e civis;
- " Cumprir as leis trabalhistas e sociais aplicáveis e reconhecer o direito à negociação coletiva e à liberdade de associação de todos os funcionários;
- " Abster-se de usar qualquer forma de trabalho forçado, compulsório ou infantil;
- " Aderir aos princípios da igualdade de oportunidades e da não discriminação no caso de nomeação, seleção e promoção do pessoal;
- " Cumprir os regulamentos aplicáveis em matéria de segurança e saúde;
- " Remunerar funcionários, independentemente de seu tipo de emprego, com salários mínimos ou acima do mínimo;
- " Aderir a todas as leis aplicáveis de proteção ao meio ambiente;
- " Atuar de maneira justa e honesta no mercado e aderir às leis de concorrência aplicáveis;
- " Cumprir todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis;
- " Respeitar todos os embargos e sanções aplicáveis;
- " Comunicar os princípios listados acima a seus próprios fornecedores, subcontratados e prestadores de serviços e exigir o cumprimento desses princípios.

Os fornecedores da RHI MAGNESITA podem ser solicitados a preencher um questionário de auto avaliação sobre o conteúdo do Código de Conduta do Fornecedor em um momento futuro e, se necessário, aceitar consultas adicionais, visitas no local ou uma auditoria completa de conformidade. Se as disposições deste Código de Conduta do Fornecedor não forem cumpridas, um conjunto de medidas será definido por um determinado período de tempo e o progresso relativo a essas medidas será monitorado. Caso contrário, pode não ser mais possível para a RHI MAGNESITA se envolver em outras operações de negócio com este fornecedor. Os fornecedores, por outro lado, são encorajados expressamente a utilizar nossa Linha Direta de Compliance, que pode ser acessada diretamente através do nosso site (www.rhimagnesita.com), para notificar qualquer comportamento antiético ou ilegal ou suspeitas de má conduta de um funcionário da RHI MAGNESITA ou mesmo terceiro contratado pela RHI MAGNESITA.

Declaração do fornecedor:

Por meio deste, nós reconhecemos o Código de Conduta do Fornecedor da RHI MAGNESITA e nos comprometemos com a aderência das disposições mencionadas e todas as leis.



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

Confirmação do fornecedor:

RECEBEMOS DE CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000024 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA - ME
RUA BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21, ANEXO A, CONJ. PADRE VICENTE
63.220-000 - Caririaguá - CE
Fone (88) 99677-5663 - b2gcainfotec@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada 1
1-Saída 1
Nº 000024
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco	
Chave de acesso	2321 0434 2396 2700 0111 5500 1000 0000 2418 7354 1543
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	



Natureza da operação	Protocolo de autorização de uso	
Venda de mercadorias	123210022072493 19/04/2021 16:33:44	
Inscrição Estadual	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ
06.255916-8		34.239.627/0001-11

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data emissão
MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A	08.684.547/0061-04	0010660663570	19/04/2021
Endereço	Bairro	CEP	Data saída
Avenida Jose Francisco Domingos, 464	Belvedere	35.170-348	
Município	Fone/Fax	UF	Hora saída
Coronel Fabriciano		MG	

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	20/04/2021	46.625,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.625,00
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.625,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
BRASPRESS/OUTROS	1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB)				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto	Peso líquido
1				0,000	0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
342021	Mascara de nao reinalacao com reservatorio (M infantil)	90192010	0400	6.102	UND	5,00	100,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
202021	Umificador frasco 250 ML p/ oxigenio	90192010	0400	6.102	UND	5,00	75,00	375,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
102021	Fluxometro rede 0-15 LPM femea oxigenio	84689090	0400	6.102	UND	5,00	190,00	950,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
152021	Valvula redut cil 1 man c/ flux para oxigenio	90262090	0400	6.102	UND	5,00	750,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
312021	Mascara Oro-Nasal F2 Full Face - Tamanho M	90261019	0400	6.102	UND	5,00	610,00	3.050,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
322021	Capacete Elmo Tamanho M	65061000	0400	6.102	UND	5,00	3.800,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
332021	Capacete Elmo Tamanho G	65061000	0400	6.102	UND	5,00	3.800,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
1128-022		0,00	0,00

Dados adicionais

Observações	Reservado ao fisco
Total aproximado de tributos: R\$ 8.787,77 (18,85%) Federais R\$ 2.234,57 (4,79%) Estaduais R\$ 6.553,20 (14,06%) . Fonte IBPT.	
DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 1747-7 C/C: 19.254-6 PIX/CNPJ: 34.239.627/0001-11 CICERO A B VIEIRA	

19/04/2021 16:34:33



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa",
Praça Santa Ana, s/n, Alagoa Nova – PB, CEP: 58.125-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **B2G CAINFOTEC COMRIME LTDA, CNPJ 34.239.627/0001-11**, sediada na Rua Beatriz Maria da Costa, 21 – anexo A, Conjunto Pe. Vicente – Caririaçu/CE, prestou serviços compatíveis com o objeto do Pregão Presencial Nº 00002/2022, para o Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.838.096/0001-88.

Informamos que o objeto da prestação dos serviços foi o fornecimento parcelado de ar medicinal, oxigênio e afins e locação de concentrador de oxigênio para atender as necessidades do sistema de saúde deste município.

Registra-se que a empresa na prestação acima referida apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Alagoa Nova/PB, 11 de Outubro de 2022.


PEDRO FLÁVIO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Pedro Flávio A. de Almeida
Secretário de Saúde
CPF: 073.271.134-79



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220201PP00002

CONTRATO Nº: 00030/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA PARA FINS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA - R BEATRIZ MARIA DA COSTA, 21 - CONJUNTO PADRE VICENTE - CARIRIACU - CE**, CNPJ nº 34.239.627/0001-11, neste ato representado por Cicero Antonio Bezerra Vieira, Brasileiro, CPF nº 008.587.433-70, Carteira de Identidade nº 2000099031591 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR MEDICINAL, OXIGÊNIO E AFINS E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CICERO ANTONIO
BEZERRA
VIEIRA:34239627000111

Assinado de forma digital por
CICERO ANTONIO BEZERRA
VIEIRA:34239627000111
Dados: 2022.02.24 14:45:17 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 63.420,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	REGULADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXOMETRO	und	20	490,00	9.800,00
7	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNOTERAPIA C/CAPACIDADE DE 250ML	und	50	50,00	2.500,00
8	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE O2 5LPM	und	36	530,00	19.080,00
9	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE O2 10 LPM	und	36	890,00	32.040,00
Total:					63.420,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, a qualquer tempo, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS ORDINÁRIOS / RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 302 2018 2030 MANUTENCAO DO SAMU

10 301 2017 2042 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

10 301 2017 2045 MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ATENCAO EM SAUDE

10 302 2018 2047 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE

10 302 2018 2048 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLICLINICA

CICERO ANTONIO
BEZERRA
VIEIRA:34239627000111

Assinado de forma digital por
CICERO ANTONIO BEZERRA
VIEIRA:34239627000111
Dados: 2022.02.24 14:45:27 -03'00'



10 301 1010 2061 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE
10 301 2017 2072 MANUT.DO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
10 301 1010 2103 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

O valor a ser pago corresponderá às quantidades entregues

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE se os produtos não forem entregues satisfatoriamente, ou se rejeitada pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Fornecimento:

a - Entrega: Parcelada;

b - Conclusão: até o final do exercício financeiro de 2022.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os produtos serão entregues sempre que solicitado, diretamente na Prefeitura Municipal de Alagoa Nova ou em local indicado pela Administração na zona urbana ou rural do município, quando a entrega deverá ser imediata a partir do pedido de compra.

A entrega dos itens será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, podendo ser inclusive diariamente, uma vez que a Prefeitura não dispõe de local apropriado para armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os itens objeto do presente contrato, estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da CONTRATANTE, podendo o mesmo ser realizado no processo de execução, ou quando do recebimento, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECUSA DOS PRODUTOS:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os produtos, caso rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição ou reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia dos produtos fornecidos. A garantia compreende a reposição do produto, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

CICERO ANTONIO
BEZERRA
VIEIRA:34239627000111

Assinado de forma digital por
CICERO ANTONIO BEZERRA
VIEIRA:34239627000111
Dados: 2022.02.24 14:45:36
-03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o

CICERO ANTONIO
BEZERRA
VIEIRA:34239627000111

Assinado de forma digital por
CICERO ANTONIO BEZERRA
VIEIRA:34239627000111
Dados: 2022.02.24 14:45:46
-03'00'



valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; e – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

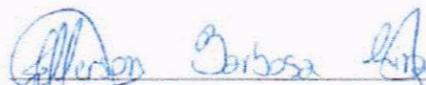
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

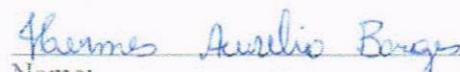
Alagoa Nova - PB, 24 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


Nome: Wellington Barbosa Lima
CPF: 064.378.784-44


FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito
033.561.884-70


Nome: Hermes Aurélio Borges
CPF: 053.037.994-50

PELO CONTRATADO

CICERO ANTONIO

BEZERRA

VIEIRA:34239627000111

B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA

CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA

008.587.433-70

Assinado de forma digital por
CICERO ANTONIO BEZERRA
VIEIRA:34239627000111

Dados: 2022.02.24 14:45:57 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CNPJ. 11.404.690/0001-60
E-MAIL: SAUDE.PMBSR@YAHOO.COM
HOME PAGE: WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR



SECRETARIA DE SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.239.627/0001-11, pessoa jurídica devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Caririáçu - Ceará, na Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, Nº 1210 Loja 01, bairro Palestina - CEP: 63.220-000, VEM ATENDENDO REGULARMENTE O OBJETO DO CONTRATO CONFORME INFORMAÇÕES ABAIXO:

MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ: 08.993.925/0001-92
REF. AO CONTRATO Nº 00026/2024
ORIGINADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231219PE00039
Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS:

CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE.	P. UNIT	P. TOTAL
2	Locação mensal de concentrador de oxigênio estacionário, para produção de oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia, até 10 L por minuto, com copo umidificador e cateter	Gaslive	und	12	170,00	2.040,00
3	Locação mensal de concentrador de oxigênio estacionário, para produção de oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia, até 5 L por minuto, com copo umidificador e cateter	Gaslive	Und	80	130,00	10.400,00
TOTAL:						12.400,00

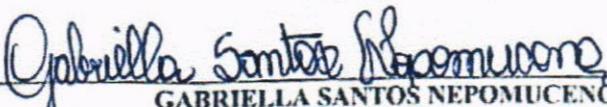
Atestamos os serviços relacionados.

Declaro que recebi o(s) equipamento(s) em perfeita condição de uso (NOVOS) com todos os itens contratados e com as devidas orientações de uso, especificações e detalhes importantes para a execução do contrato/serviços oferecidos pela contratada B2G CAINFOTEC COMPRIME, CNPJ 34.239.627/0001-11.

Por ser expressão da verdade, abaixo assinamos para que surta os efeitos que se destina.

Barra de Santa Rosa/PB, 22 de março de 2024.

Gabriella Santos Nepomuceno
Secretaria Municipal de Saúde
Barra de Santa Rosa


GABRIELLA SANTOS NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SANTA ROSA – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.404.690/0001-60



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.239.627/0001-11, pessoa jurídica com sede em Caririaçu - Ceará, na Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, Nº 1210 Loja 01, bairro Palestina – CEP: 63.220-000, presta/prestou serviços conforme contrato/objeto

MUNICÍPIO DE CROATÁ – ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 10.462.349/0001-07

REF. AO CONTRATO Nº 2024.02.28.02

ORIGINADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.24.01/PE/PMC

Objeto: LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA USO EM DOMICÍLIO, DETERMINADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS:

Item	Descrição	Qtde.
1	Locação de aparelho concentrador de oxigênio 5 (cinco) litros.	2
2	Locação de aparelho, concentrador de oxigênio portátil de 0,5 à 2 litros por minuto.	1

Atestamos os serviços relacionados.

Declaro que recebi o(s) equipamento(s) em perfeita condição de uso (NOVOS) com todos os itens contratados, instalados e com as devidas orientações de uso, especificações e detalhes importantes para a execução do contrato/serviços oferecidos pela contratada B2G CAINFOTEC COMPRIME.

Por ser expressão da verdade, abaixo assinamos para que surta os efeitos que se destina.

Croatá/CE, 08 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
ELIMARA DE MACEDO LIMA
Data: 09/04/2024 07:51:24-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Elimara de Macedo Lima
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE
CNPJ: 10.462.349/0001-07



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **B2G CAINFOTEC COMPRIME**, CNPJ nº **34.239.627/0001-11**, sediada à Rua Beatriz Maria da Costa, 21, Anexo A, Bairro Conj. Pe. Vicente, Caririaçu/CE, que:

Nos FORNECE, conforme contrato nº 2022.08.03-02. E **objeto**: contratação de serviços a serem prestados na locação de concentradores de oxigênio destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE

OBJETO: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO

QTDE: 11 (ONZE) UNIDADES

Locação de Concentrador de Oxigênio - Especificação: Concentrador de oxigênio 220 v; alimentação: 240 v, 60hz consumo elétrico; 350 watts, pureza de o₂ (5l/min.); 93% (+/-3% capacidade 0,5 a 5 litros / minuto; pressão de saída 5,5 PSI; peso: 14kg, nível de ruído típico: 45 DBA; dimensões 9alt. x larg. x profun.) 59x38x24 cm.

Registramos ainda, que os serviços e os produtos referidos apresentaram bom desempenho, nada tendo que a desabone a conduta da empresa.

Farias Brito/CE, 19 de setembro de 2022.

Alex Pereira Ribeiro
Assessor Técnico de Regulação,
Controle, Avaliação e Auditoria
Portaria 15120121/2021

Prefeitura Municipal de Farias Brito, CE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.243.406/0001-59
RUA ANTONIO FERNANDES DE LIMA, 412
CEP: 63.185-000 FONE: (88) 9-9697 2268
E-MAIL: rh.sms@fariasbrito.ce.gov.br